



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no serviço de Gerenciamento de Projetos para atuação no âmbito do Programa de Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará (PROMOJUD).

Data de Abertura de Proposta: 30/09/2021 às 14:00h (horário de Brasília).

Início da Sessão de Disputa de Preços: 30/09/2021 às 14:30h (horário de Brasília).

Processo: n.º 8511806-59.2021.8.06.0000

1. PORTFOLIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
2. ALS CONSTRUTORA EIRELI

LOTE ÚNICO

Item	Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gerenciamento de Projetos	UST	11.520	R\$ 160,00	R\$ 1.843.200,00
VALOR GLOBAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO (VGTC = VU-UST x 1,21 x Quantidade de UST)			R\$ 2.230.272,00		

VGTC = Valor Global Máximo do Termo de Contrato

VU-UST = Valor Unitário da Unidade de Serviços Técnicos

F = Fator Multiplicador (peso) = 1,21

Em virtude dos Estudos Técnicos Preliminares da contratação e da pesquisa mercadológica realizada, inferiu-se uma relação de valor (peso) entre as UST para os Serviços de Complexidade Baixa (UST-SCB) e aquelas referentes aos Serviços de Complexidade Alta (UST-SCA), na proporção de 1,00 (UST-SCB) para 1,21 (UST-SCA).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DA UST

PORTFOLIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, vencedora do Lote Único com o valor de R\$ 2.230.272,00 (dois milhões, duzentos e trinta mil e duzentos e setenta e dois reais).

Encerrado o Lote Único do Pregão Eletrônico Nº 23/2021, declarado o seu vencedor, e não ocorrendo qualquer ilegalidade a defeiturar o procedimento, submeto a Excelentíssima Desembargadora Presidente, para a devida homologação, e, conforme conveniência, adjudicação do objeto ao vencedor.

Fortaleza, aos 18 de outubro de 2021.

VISTO: _____
Membro da Comissão Permanente de Contratação

Pregoeiro do TJCE

DECISÃO DA PRESIDENTE

Antes, à Consultoria Jurídica, para exame.

Fortaleza, 18 de outubro de 2021.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Nada obsta a homologação do resultado da licitação e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto ao vencedor.

À douta Presidência.

D.s.

Rodrigo Xenofonte Cartaxo Sampaio
Consultor Jurídico da Presidência